RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO

PROJETO DE LEI Nº 239/2023

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE INSTITUI O PROGRAMA COMÉRCIO DO BEM NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA. ASSUNTO DE INTERSSE LOCAL E DE INCENTIVO AO COMÉRCIO E TURISMO.

Iniciativa: Vereador Hermes Câmara

Relator: Vereador Fúlvio Saulo

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 239/2023, de autoria do Vereador Hermes Câmara, que institui o Programa Comércio do bem, no Município de Natal/RN, com o objetivo de possibilitar a comercialização de produtos em espaços públicos municipais por entidades assistenciais declaradas de utilidade pública municipal.

A proposição estabelece que os locais destinados à comercialização serão definidos em regulamento próprio e que a autorização será concedida pela Administração Pública mediante análise de viabilidade, sendo o uso do espaço público gratuito, precário e revogável.

Há ainda a Emenda Modificativa apresentada pelo Vereador Eriko Jácome, que altera o art. 2º do texto original, para dispor que as atividades do programa

poderão ser implementadas uma vez por semestre, em locais previamente estabelecidos pelo órgão competente da Administração.

O projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Natal/RN, obtendo parecer favorável.

Em seguida, a proposta parlamentar foi encaminhada à Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação, oportunidade em que também recebeu parecer favorável à tramitação.

Seguindo o Regimento Interno desta Casa, o projeto de lei foi encaminhado a esta Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO.

A Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo, prevista no art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, integra o rol das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, exercendo função essencial ao processo de formação das leis e ao controle das políticas públicas no âmbito de suas áreas temáticas.

Nos termos regimentais, compete à Comissão examinar e emitir parecer sobre todas as matérias legislativas e assuntos administrativos que digam respeito à indústria, ao comércio, ao turismo, ao empreendedorismo e à economia solidária, abrangendo também temas relacionados ao fomento de atividades produtivas, à simplificação de procedimentos econômicos, à inovação empresarial e à valorização das cadeias locais de produção e consumo.

A competência da Comissão, portanto, não se limita à análise de proposições que tratem de setores econômicos formais, mas alcança todo o arcabouço normativo que incida sobre o ambiente de negócios, o desenvolvimento sustentável e o estímulo à geração de emprego e renda no Município de Natal. Assim, cumpre-lhe zelar pela coerência das políticas públicas municipais com as diretrizes

constitucionais e orgânicas de promoção do desenvolvimento urbano e econômico equilibrado, assegurando que o crescimento produtivo se dê em harmonia com os princípios da função social da cidade, da livre iniciativa, da solidariedade social e da sustentabilidade.

Cumpre ressaltar que, além da função opinativa, a Comissão exerce papel consultivo e propositivo, podendo sugerir aprimoramentos, emendas e recomendações às proposições sob sua análise, de modo a adequar o mérito econômico das matérias ao interesse público local e às competências constitucionais do Município.

2.2. ANÁLISE DA MATÉRIA. FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO LOCAL.

O Programa "Comércio do Bem" tem como propósito estimular o empreendedorismo social e fomentar a economia solidária, criando oportunidades de geração de renda para entidades beneficentes que atuam na rede socioassistencial de Natal.

O projeto parte da premissa de que o Município pode, por meio de políticas públicas, favorecer a integração entre o setor público e o terceiro setor, viabilizando ações que, ao mesmo tempo, dinamizem o comércio local e fortaleçam instituições de caráter filantrópico e social.

A proposição se mostra alinhada com as competências municipais definidas no art. 7º, XIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, que confere ao Município a atribuição de *"incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem ao desenvolvimento econômico"*. Também se harmoniza com o dever do Poder Público de fomentar o empreendedorismo e apoiar iniciativas de inclusão produtiva e economia solidária, instrumentos reconhecidos nacionalmente como mecanismos de promoção do trabalho digno e do desenvolvimento sustentável.

Do ponto de vista econômico, a iniciativa estimula a ocupação temporária e ordenada de espaços públicos para fins de feiras solidárias e exposições beneficentes, atividades já comuns em diversas cidades brasileiras. Tais eventos, quando devidamente regulamentados, representam vetores de fortalecimento do

turismo interno e do comércio local, movimentando a economia e promovendo o intercâmbio entre produtores, consumidores e instituições sociais.

Outrossim, a Emenda Modificativa apresentada pelo Vereador Ériko Jácome aperfeiçoa o texto ao limitar a realização das atividades a uma periodicidade semestral, o que contribui para a organização do calendário de eventos e reduz a possibilidade de sobreposição de atividades ou de conflitos no uso dos espaços públicos, garantindo planejamento e previsibilidade administrativa.

2.3 COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INCENTIVO AO COMÉRCIO E AO TURISMO LOCAL.

Sob o prisma jurídico, a matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos dos arts. 5º, I, e 7º, XIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, que autorizam o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e a incentivar o comércio e o turismo. Vejamos:

> *Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
> *§1º Compete, privativamente, ao Município:*
> *I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;*
> *Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
> *(...)*
> *XIII- incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem ao desenvolvimento econômico;*

A proposta não cria atribuições diretas ao Poder Executivo, limitando-se a instituir o programa e prever que sua execução e regulamentação caberão ao órgão

competente, mediante regulamento próprio – o que respeita a separação de poderes e a reserva de administração.

Em consonância com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, leis municipais de iniciativa parlamentar que criam programas de incentivo, sem impor encargos ou obrigações administrativas ao Executivo, são constitucionais, desde que atuem dentro do interesse local e mantenham caráter programático.

O projeto também guarda coerência com os princípios da função social dos bens públicos e da utilização de espaços municipais para finalidades de interesse coletivo, previsto no art.14 da Lei Orgânica, que admitem a concessão ou permissão de uso de bens municipais para fins assistenciais, mediante autorização.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 239/2023, de autoria do Vereador Hermes Câmara, com a emenda modificativa apresentada pelo VereadorÉriko Jácome, por atender ao interesse público, fomentar o desenvolvimento do comércio solidário e harmonizar-se com as normas constitucionais e orgânicas que regem o Município de Natal.

É o parecer.

Sala das Comissões, Natal/RN, 06 de novembro de 2025.

Fúlvio Saulo Mafaldo de Sousa
Vereador Relator
Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo